



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

### Lei Complementar nº 07, de 15 de agosto de 2016

*“Institui O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo no Município de Monteiro Lobato.”*

**DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO**, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

#### OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TURISMO.

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo no Município de Monteiro Lobato, sendo um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento sustentável do Turismo, aliando a conservação de seu patrimônio natural e cultural ao desenvolvimento socioeconômico do Município de Monteiro Lobato, executado pelo Poder Público Municipal, tendo por finalidade orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada, segundo os imperativos da Lei Orgânica Municipal.

#### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA

**Art. 2º.** A municipalidade promoverá o desenvolvimento sustentável do turístico no Município de Monteiro Lobato, buscando sempre a melhoria da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade, valorizando e incentivando as práticas do Turismo Sustentável.

**Art. 3º.** A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico, como expressão do exercício pleno da cidadania, obedecendo aos princípios consagrados na Lei Orgânica do Município e neste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo.





# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

**Art. 4º.** O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município, e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

**Parágrafo único.** Para o disposto nesta Lei, adotam-se as definições técnicas e informações adquiridas de forma coletiva, constantes no ANEXO I.

**Art. 5º.** O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo tem como área de abrangência a totalidade do território municipal.

**Art. 6º.** Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas dispostas neste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo.

**Parágrafo único.** O órgão responsável pela regularização da atividade poderá estabelecer de acordo com critérios determinados as atividades que poderão ser consideradas turísticas, as quais deverão ser regulamentadas, respeitados os princípios constitucionais e estarão submetidas ainda ao cumprimento das normas previstas neste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

**Art. 7º.** Constituem-se diretrizes deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo:

**I** - Promover a conscientização da população do Município sobre a importância do Turismo Sustentável;

**II** - Ser referência em Turismo Sustentável preservando o meio ambiente, valorizando a cultura local, com hospitalidade e qualidade de vida;

**III** - Fomentar o Turismo Sustentável visando o empreendedorismo e a melhor distribuição de renda;





# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

**IV** - Criar mecanismos de controle do Turismo para impedir o crescimento desordenado da atividade no Município;

**V** - Fomentar a distribuição do fluxo turístico pelo Município de acordo com as normas ambientais, com o objetivo de garantir que os benefícios sociais da atividade contemplem a todas as comunidades do Município;

**VI** - Inserir o Município no contexto regional de forma integrada com as cidades vizinhas, participando de circuitos Turísticos e programas que visam à regionalização do Turismo;

**VII** - Promover o engajamento da comunidade no Turismo, buscando a melhoria da qualidade de vida do cidadão;

**VIII** - Garantir o aproveitamento pleno dos recursos administrativos e financeiros visando à utilização sustentável dos recursos naturais, culturais e econômicos do Município;

**IX** - Promover a participação efetiva da comunidade e suas entidades representativas no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, em planos, programas e projetos do Município, através de órgãos representativos que serão organizados com preceitos estabelecidos em lei;

**X** - Promover a integração das ações do governo municipal, em todos os seus níveis e setores, e com os órgãos e entidades federais e estaduais; e,

**XI** - Formatar projetos visando à parceria entre as entidades privadas e públicas de desenvolvimento econômico.

### CAPÍTULO III

#### DOS INSTRUMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TURISMO

**Art. 8º.** Esta Lei compreende instrumentos diversos, que nortearão o desenvolvimento turístico municipal, através da atuação do Executivo Municipal, do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo) e das entidades envolvidas com o Turismo.

§ 1º. O Órgão responsável pela coordenação executiva da implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo é a Secretaria de Cultura e Turismo, unidade administrativa responsável, em conjunto com o COMTUR e entidades envolvidas com o Turismo pela gestão e planejamento do Turismo no Município.





# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

§ 2º. São instrumentos de aplicação do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo, sem prejuízo de outros previstos na legislação municipal, estadual e federal, os assim denominados:

- I - Instrumentos Institucionais;
- II - Instrumentos Normativos; e,
- III - Instrumentos Financeiros.

### SEÇÃO I

#### INSTRUMENTOS INSTITUCIONAIS

**Art. 9º.** A implantação do planejamento turístico municipal, integrado e participativo, requer a instituição dos instrumentos previstos na Lei Orgânica do Município e nas políticas setoriais que integram esta Lei, sem prejuízo de outras que venham a serem julgadas necessárias, compreendendo todos os conselhos e organizações municipais em vigor, outras previstas em Lei e ainda as que deverão ser implantadas.

**Parágrafo único.** A participação de munícipes em organizações e conselhos não fará jus a recebimento de qualquer remuneração.

**Art. 10º.** As alterações do referido Plano Diretor, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e de outros representativos dos diferentes segmentos da comunidade local, antes de ser encaminhadas à Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes às matérias de interesse local.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) está regulamentado de acordo com o Decreto Lei Municipal nº 1.090, de 18 de novembro de 1997.

### SEÇÃO II

#### INSTRUMENTOS NORMATIVOS E REGULADORES DA ATIVIDADE TURÍSTICA

**Art. 12.** São instrumentos básicos para a regulamentação da atividade turística no Município e constituem parte integrante deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo, conforme definidos e detalhados nos Capítulos II e III, desta Lei Complementar.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

---

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

I - Lei Orgânica Municipal; e,

II - Instrumentos reguladores da atividade turística.

**Art. 13.** Os Instrumentos normativos que norteiam a política de desenvolvimento turístico municipal devem seguir as diretrizes do:

I - Plano Diretor Municipal;

II - Código de Obras; e,

III - Código de Posturas.

**Parágrafo único.** Normas complementares instituídas nesta Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo serão editadas, objetivando sua implementação e instrumentação dos programas e projetos.

### SEÇÃO III

#### INSTRUMENTOS FINANCEIROS

**Art. 14.** São instrumentos financeiros destinados a viabilizar o disposto neste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados, aqueles criados pela Lei Orgânica ou previstos por esta Lei, a seguir discriminados:

I - Recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo;

II - Taxas e tarifas que venham a ser criadas, nos termos da Lei, somente com a aprovação do Legislativo; e,

III - Recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos, celebrados com os organismos nacionais ou internacionais e aqueles oriundos do exercício do poder de política.

**Parágrafo único.** Outros instrumentos financeiros poderão ser instituídos por Lei Municipal.

**Art. 15.** O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e das diretrizes deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo,





# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

respeitando o preconizado no artigo 14, da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Parágrafo único.** Deverão ser beneficiados pelos incentivos fiscais os projetos que se enquadrarem nas diretrizes do Programa de distribuição regional.

### CAPITULO IV

#### DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

**Art. 16.** O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos estabelecidos na presente Lei, devendo ser levado em consideração todas as atividades econômicas, culturais, ambientais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do Município de Monteiro Lobato.

**Art. 17.** São objetos da política de desenvolvimento turístico municipal:

- I - O fomento do Turismo;
- II - Comunicação e Marketing Turístico;
- III - A regulamentação do Turismo no Município;
- IV - A qualidade dos serviços turísticos;
- V - O desenvolvimento do pensamento estratégico; e,
- VI - A gestão do Turismo.

**Art. 18.** A política de desenvolvimento turístico municipal está direcionada pelas ações indutoras estabelecidas no ANEXO I e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 19.** A ação do Poder Executivo deve assegurar a celebração de convênios com órgãos de outros níveis de Governo e outras entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para obtenção de recursos e apoio técnico, visando desenvolver programas de preservação do seu patrimônio cultural, bem como políticas para sua valorização e desenvolvimento.

**Art. 20.** A Política de apoio ao desenvolvimento turístico, a ser implantada pelo Poder Executivo, deverá ser direcionada para o melhor aproveitamento do potencial turístico do Município





# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

e de seus recursos culturais e naturais e se desdobrará em ações que alcancem as demais atividades de comércio e serviços e as atividades industriais compatíveis.

**Parágrafo único.** A atuação do Poder Executivo, em apoio às atividades econômicas, deverá privilegiar iniciativas que contribuam para o aumento das oportunidades de emprego e geração de renda.

**Art. 21.** Na implantação da Política de Apoio ao Desenvolvimento Turístico, será considerada a necessidade de serem integrados o setor formal e o informal da economia e de ser valorizada a pequena e a microempresa, conforme artigo 142, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 22.** A Política de Apoio ao Desenvolvimento turístico deverá resgatar os costumes e tradições culturais, respeitando a identidade e apoiando as atividades exercidas pelas comunidades locais, com vistas à preservação cultural e, sobretudo, à incorporação do conhecimento dessa população sobre o uso dos ecossistemas locais e sua inserção social.

**Art. 23.** Os bens ou conjuntos de bens representativos do processo cultural local são conceituados como elementos dinâmicos da contínua trajetória histórica e cotidiana, devendo ser respeitados os significados a eles atribuídos pelas correspondentes comunidades.

**Art. 24.** O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Turismo deverá ser implantado, em parceria com o setor empresarial e entidades competentes e interessadas, públicas ou privadas, e consistem nos seguintes programas de desenvolvimento:

- I - Programa de Infraestrutura Turística;
- II - Programa de Infraestrutura do Município;
- III - Programa de Comunicação e Marketing Turístico;
- IV - Programa de Sensibilização da Comunidade;
- V - Programa de Recursos Financeiros;
- VI - Programa de Legislação;
- VII - Programa de Educação;
- VIII - Programa de Preservação e Incentivo da Cultura; e,
- IX - Programa de Saúde Pública.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

### SEÇÃO I

#### PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

**Art. 25.** Cabe ao Executivo Municipal, às entidades privadas, órgãos competentes e interessados a implementação do programa de infraestrutura turística, por meio dos seguintes projetos:

**I - Formatação dos atrativos -** O Executivo Municipal, representado pela Secretaria de Cultura e Turismo e com a participação de patrocinadores e parceiros deverão promover a formatação dos atrativos como produtos turísticos com infraestrutura adequada e preparada para receber com qualidade os turistas, tais como descrito nas seguintes ações:

a) Analisar e avaliar os empreendimentos que já têm condições de receber dentro dos critérios de sustentabilidade;

b) Analisar e avaliar os empreendimentos que ainda não estão em condições de receber turistas, mas cujos proprietários estão dispostos a fazer investimentos para tal fim; e,

c) Definir, formatar os atrativos e fazer a composição da oferta turística do município.

**II - Turismo Receptivo -** Estruturar o conjunto de atrativos e serviços turísticos para o atendimento ao turista, tais como:

a) Mapeamento das áreas e atrativos turísticos;

b) Formatação de roteiros turísticos no município;

c) Sinalização Turística;

d) Criação do Centro de Informação Turística;

e) Formação de monitores locais;

f) Integrar os agentes de Turismo locais com o COMTUR;

g) Integração dos empresários na comunicação; e,

h) Implantação da Rede "Banco 24 horas".





# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

III - Agenda de Eventos - Estimular a realização de eventos que proporcionem lazer e entretenimento aos moradores e que ao mesmo tempo seja um fator de atração de turistas. A formulação da agenda de eventos visa:

a) Integrar os principais eventos da cidade no calendário regional, tais como:

1 - Festival de Literatura Infantil;

2 - Campeonato de Border Colier;

3 - Expomonteiro;

4 - Festa do Doce e Queijo;

5 - Feira do Balacobaco;

6 - FEIRART; e,

7 - Festa da Padroeira.

b) Incentivar festivais gastronômicos e artesanais;

c) Promover eventos musicais e teatro no coreto;

d) Divulgação de eventos através de painéis instalados em local de fácil visualização para moradores e turistas nas duas praças e na rodoviária; e,

e) Divulgação de eventos nos bairros.

**Art. 26.** Organização da Feira Permanente de Artesanato e de Produtos da Terra: Fortalecer a produção do artesanato local e de produtos rurais por meio de um ponto de venda em local público. Essa ação compreende:

I -. Organizar a feira de artesanato e de produtos orgânicos e rurais na Praça Deputado Cunha Bueno;

II - Apoiar a união de artesãos e produtores rurais para que os mesmos façam a autogestão da feira;

III - Promover atividades culturais e de lazer para moradores e turistas no espaço da feira para atrair a visitação; e,





# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

IV - Fazer a divulgação da feira por meio de cartazes, faixas e internet.

### SEÇÃO II

#### PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DA CIDADE

**Art. 27.** O Programa de Infraestrutura do Município deverá ser implantado através do Poder Executivo Municipal, por meio de todas suas secretarias, em parceria com a iniciativa privada, programas governamentais do Estado e União, e entidades internacionais, através dos seguintes projetos:

**I - Plano de conservação de estradas - Realizar diagnóstico das estradas rurais do Município, visando identificar ações de manutenção e conservação duradoura das mesmas por meio de parcerias com os governos Estadual, Federal e iniciativa privada;**

**II - Reestruturação de cargos e salários - Rever a estrutura de cargos e salários da Prefeitura para ajustar os serviços prestados versus número de funcionários, perfil dos funcionários e faixas salariais. A revisão da estrutura de cargos e salários é importante para que a Prefeitura possa dimensionar sua capacidade de oferecer e gerir os serviços públicos de acordo com os recursos humanos e financeiros que possui;**

**III - Melhoria da prestação de serviços de transporte coletivo - Considerando a ligação que os munícipes de Monteiro Lobato têm com o Município de São José dos Campos, seja para trabalho, estudos, saúde ou compras, e a distância entre os dois municípios, o transporte coletivo apresenta-se como a principal forma de locomoção para os moradores que não possuem veículos próprios. Ações de melhorias propostas:**

**a) Garantir e fiscalizar a manutenção dos veículos utilizados para o transporte coletivo no município;**

**b) Melhoria na qualidade do atendimento já prestado pela Empresa de Ônibus, tais como, atenção especial a idosos e pessoas com necessidades especiais;**

**c) Ampliar, de acordo com a demanda, os horários disponíveis para o tráfego dos veículos na rota intermunicipal e entre os bairros; e,**

**d) Implantar uma linha de ônibus de Turismo, além da linha regular.**

**IV - Melhoria da prestação de serviços e instalação de iluminação pública - As interrupções de energia prejudicam os munícipes de Monteiro Lobato e por vezes causam prejuízos. A concessionária de energia deverá promover:**





# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

- a) Conservação da rede elétrica para evitar interrupções de energia;
- b) Manutenção dos pára-raios de linha;
- c) Instalação de iluminação nas entradas dos bairros; e,
- d) Melhoria na iluminação das vias públicas.

V - Banheiros públicos - Oferecer banheiro público para os munícipes e visitantes no centro da cidade. Comprovadamente por meio de pesquisa, o Município recebe turistas tanto os de passagem (diariamente) quanto aqueles que vêm para passar um dia ou o final de semana. Estes turistas movimentam a economia local ao consumirem produtos e serviços. Oferecer banheiros limpos é um sinal de acolhimento e respeito aos visitantes. Cabe ao Poder Público e entidades ligadas ao Turismo as seguintes medidas:

- a) Melhorar as condições dos banheiros da rodoviária;
- b) Fazer adaptações para as pessoas com necessidades especiais; e,
- c) Conscientizar os comerciantes sobre a importância de oferecerem banheiros em boas condições de uso aos seus clientes.

VI - Esporte e Lazer - Incentivar as atividades de esporte e lazer no Município e possibilitar a utilização dos espaços e equipamentos públicos para os munícipes e visitantes, destacando os seguintes aspectos:

- a) Diversificar o uso do Ginásio Poliesportivo com novas modalidades esportivas com profissionais capacitados;
- b) Instalação de academias ao ar livre nos bairros;
- c) Oferecer atividades de lazer para a população;
- d) Organizar atividades esportivas específicas para crianças, adultos, idosos e pessoas com necessidades especiais;
- e) Promover a manutenção dos espaços e equipamentos públicos; e,
- f) Promover eventos esportivos que alavancam o Turismo Sustentável como, por exemplo, corridas ecológicas, passeios ciclísticos, cavalgadas, etc.





# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

**VII - Segurança Pública** - Articular ações para melhoria da segurança pública tanto para os munícipes, como para turistas no município. O Poder Público e a Comunidade, através do CONSEG (Conselho de Segurança do Município), devem se empenhar nos seguintes conceitos:

- a) Estender o atendimento da Polícia Civil aos finais de semana;
- b) Viabilizar a permanência domiciliar de um delegado no município;
- c) Organização e melhoria da sinalização de trânsito, aplicação de advertência e multas por meio de convênio entre o Município e a Polícia Militar; e,
- d) Implantação de câmeras de vigilância no Município.

**VIII – Acessibilidade** - Melhoria da acessibilidade nas vias públicas visando não só adequação e embelezamento das calçadas em todo o município, como também, a acessibilidade das pessoas com necessidades especiais, definindo por meio de estudos sua padronização. As responsabilidades compreendem a integração do Poder Público, moradores e comerciantes; e,

**IX - Telefonia Rural.** Proporcionar a comunicação telefônica móvel na zona rural do município, visando atender o direito de acesso a este serviço para os moradores.

### SEÇÃO III

#### COMUNICAÇÃO E MARKETING TURÍSTICO

**Art. 28.** O Programa de Comunicação e Marketing Turístico deverá ser implantado através do Executivo Municipal, por meio de todas suas secretarias, em parceria com a iniciativa privada, programas governamentais do Estado e União, e entidades internacionais, através dos seguintes projetos:

**I - Comunicação e Marketing Turístico** - Criar ações e estratégias de divulgação e recepção turística por meio do Plano de Comunicação e Marketing Turístico de Monteiro Lobato que consiste em:

- a) Elaborar o Plano de Marketing Turístico de Monteiro Lobato, definindo a vocação turística, formatação dos produtos, folhetos, mapas turísticos e material digital (sites, newsletter, blogs e redes sociais);
- b) Divulgar o município em feiras e eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais;





# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

c) Divulgação institucional pela Prefeitura por meio de seus canais de comunicação oficiais;

d) Divulgação comercial e criação de um portal na internet com fins comerciais com o apoio e participação dos empresários;

e) Atualizar mapa turístico com serviços disponíveis e informações turísticas; e,

f) Instalação de um Centro de Informações Turísticas.

II - Projeto de Distribuição de Informações - Viabilizar a distribuição dos dados inseridos no banco de dados sobre o Turismo para os visitantes do Município de Monteiro Lobato, para melhor distribuição regional do fluxo turístico.

### SEÇÃO IV

#### PROGRAMA DE SENSIBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE

**Art. 29.** Cabe ao Poder Executivo e Legislativo e ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) conscientizar a população sobre a importância da sua participação no processo do desenvolvimento do Turismo Sustentável, levando-a a compreender o seu papel como protagonista desse processo e levando em consideração os seguintes princípios:

I - Resgate da auto-estima e valorização da Cultura Caipira;

II - A participação da População;

III - Simplicidade e Hospitalidade; e,

IV - Valorizar os Saberes e Fazeres locais.

### SEÇÃO V

#### PROGRAMA DE RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 30.** Cabe ao Poder Executivo e Legislativo possibilitar ações que visem o empreendedorismo e geração de renda no município, tais como:

I - Incentivar a criação de novas empresas;

II - Incentivar os pequenos produtores rurais e artesãos;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

- III - Oferecer orientações técnicas e cursos direcionados aos novos empreendedores;
- IV - Buscar financiamentos e parcerias;
- V - Incentivar a implantação do Banco do Povo;
- VI - Promover cursos para tornar a terra produtiva; e,
- VII - Criar uma escola agrícola.

### SEÇÃO VI

#### PROGRAMA DE LEGISLAÇÃO

**Art. 31.** Cabe ao Poder Executivo e Legislativo a criação de leis municipais e aplicação das leis estaduais e federais, a exemplo de:

- I - Elaborar Lei do Plano Diretor do Município;
- II - Regulamentar o uso e a ocupação do solo e código de obras;
- III - Aplicar a Lei do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, do dia 10 de julho de 2.001), para terrenos ou imóveis abandonados;
- IV - Fiscalizar e aplicar o IPTU Progressivo no tempo;
- V - Acessibilidade: aplicar a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- VI - Criar lei para padronização de calçadas;
- VII - Criar lei para implantação de ciclovias;
- VIII - Criar lei para proibir som automotivo em ruas e praças do Município;
- IX - Criar lei para regulamentar o comércio ambulante;
- X - Criar mecanismos de fiscalização para regularização das empresas do município; e,
- XI -. Criar mecanismos de fiscalização na Rodovia SP-50, visando o controle de velocidade no perímetro urbano e o controle da circulação de carretas com especificações acima do permitido.





# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

### SEÇÃO VII

#### PROGRAMA DE EDUCAÇÃO

**Art. 32.** O Programa de Educação em Turismo Sustentável visa integrar professores, alunos e comunidade no cotidiano local e nas potencialidades do Município, por meio das seguintes ações desenvolvidas pelo Poder Público:

**I - Capacitação de professores -** Investir na capacitação de professores para que possam desenvolver projetos interdisciplinares voltados para as áreas de Turismo Sustentável, Turismo Rural e Educação Ambiental com os alunos da rede escolar do Município.

**II - Empreendedorismo na Escola -** Disseminar e fomentar a cultura do empreendedorismo aos alunos na rede escolar municipal por meio das seguintes atividades:

a) Oferecer um curso de capacitação em empreendedorismo aos professores da rede escolar municipal de Monteiro Lobato; e,

b) Promover projetos interdisciplinares que abordem questões relativas ao cenário empresarial como desenvolvimento de produtos e serviços, plano de negócios, pesquisa de mercado, formalização de empresas, marketing etc.

**Art. 33.** Cursos Profissionalizantes - Oferecer cursos profissionalizantes tais como: Turismo, hotelaria, gastronomia, agropecuária, informática, línguas, etc., com o objetivo de preparar os jovens para o mercado de trabalho formal ou como empreendedores individuais.

**Art. 34.** Educação para a comunidade - Promover a conscientização da população do município sobre a importância do Turismo Sustentável como modelo de atividade que respeita e preserva o meio ambiente bem como a cultura local, expressando em:

**I -** Conscientizar a população sobre o Turismo do município, promovendo visitas dos moradores aos seus atrativos turísticos;

**II -** Conscientizar os comerciantes, empresários e operadores do segmento em relação ao Turismo e ao turista;

**III -** Conscientizar a população sobre a importância da conservação e preservação do meio ambiente do município; e,

**IV -** Promover encontros educativos sobre a vida e a obra do escritor Monteiro Lobato.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

**Art. 35.** Nova sede da Biblioteca - Instalar a biblioteca municipal em um local adequado e que possibilite espaço para palestras, oficinas e leitura, além de:

I - Contratar um profissional graduado em biblioteconomia como responsável para a organização e atendimento aos usuários;

II - Criar projeto de biblioteca itinerante para os bairros da zona rural do município;

III - Renovar o acervo literário da biblioteca periodicamente; e,

IV - Possibilitar a inserção de novas tecnologias a serviço dos usuários da biblioteca.

**Art. 36.** Criação de curso supletivo - Oferecer a oportunidade da volta aos estudos para jovens e adultos do município.

### SEÇÃO VIII

#### PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E INCENTIVO DA CULTURA

**Art. 37.** O Programa de Preservação e Incentivo da Cultura visa estabelecer políticas públicas de cultura nas seguintes esferas, que deverão ser elaboradas pelo Poder Executivo e suas Secretarias Municipais:

I - Promover ações culturais que visam o fomento do Turismo;

II - Incentivar e fortalecer os grupos folclóricos do município, tais como: Pereirões, Catira e Moçambique;

III - Incentivar e fortalecer a identidade do artesanato local;

IV - Incentivar e fortalecer a Banda Municipal de Concerto de Monteiro Lobato;

V - Criar o Museu da História do Município de Monteiro Lobato;

VI - Criar agenda de eventos anual;

VII - Garantir a execução do hino oficial de Monteiro Lobato nas escolas, eventos e solenidades; e,

VIII - Possibilitar atividades culturais nos bairros rurais.





# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

**Art. 38.** Projeto Museu - Viabilizar a elaboração do projeto para criação do Museu Histórico de Monteiro Lobato com objetivo de preservar a história da cidade e do escritor José Bento Monteiro Lobato, por meio de acervo fotográfico, literário e objetos históricos.

### SEÇÃO IX

#### PROGRAMA DE SAÚDE PÚBLICA

**Art. 39.** O Programa Saúde Pública em relação ao Turismo visa estabelecer políticas públicas para o bem-estar da comunidade e visitantes baseados nos seguintes projetos:

**I - Programa contra o abandono de animais -** Reduzir o número de animais abandonados no Município e conscientizar a população contra os maus tratos aos animais. A Prefeitura de Monteiro Lobato, Secretaria de Saúde, Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e Câmara Municipal, competem às seguintes ações:

- a) Reativar e estruturar o Centro de Zoonose Municipal com carro, equipamentos, materiais, vacinas e profissional da área;
- b) Cadastrar os animais domésticos e em situação de abandono; e,
- c) Fazer campanhas de vacinação, castração e adoção de animais.

**II - Drogas e Alcoolismo -** O Poder Público por meio das Secretarias de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Social deverão criar mecanismos para o enfrentamento do problema e redução do número de pessoas usuárias de drogas e bebidas alcoólicas no Município, tais como:

- a) Criar um programa de assistência aos alcoólatras e oferecer apoio às famílias;
- b) Criar programa de prevenção às drogas nas escolas e na comunidade; e,
- c) Estabelecer convênios com entidades de tratamento em casos que necessitem internação.

### CAPÍTULO V

#### SOBRE PRAZOS E PROCEDIMENTOS

**Art. 40.** Todos os projetos estabelecidos no presente plano estão relacionados e deverão ser implementados de acordo com o grau de prioridade estabelecida no Plano Diretor de Turismo Sustentável (ANEXO 1), concomitantemente com o cronograma financeiro que deverá ser





# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

---

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

estabelecido pelo Executivo Municipal, com apoio das entidades envolvidas com a atividade turística, públicas e privadas.

**Art. 41.** Esta Lei deverá ser revista a cada três anos a partir de sua data de publicação, por meio de Audiência Pública realizada pela Prefeitura de Monteiro Lobato, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo e Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) com o objetivo de atualizar e rever os programas e projetos.

**Art. 42.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, aos 15 de agosto de 2.016.

**DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO**

Prefeita Municipal

**MARCUS ROBERTO DA SILVA**

Assessor Especial para Assuntos Jurídico e Legislativo